



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco-Íris		
EMENTA: Recredencia a Escola Arco-Íris, INEP 23266660, no município de Canindé, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4871753/2015	PARECER Nº 0685/2015	APROVADO EM: 08.09.2015

I – RELATÓRIO

Antonia Irani Paulino de Freitas, diretora pedagógica da Escola Arco-Íris, INEP nº 23266660, no município de Canindé, por meio do processo nº 4871753/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, mantida por Antonia Irani Paulino de Freitas-Me, está sediada na Rua Paulino Barroso, 1539, bairro Centro, CEP: 62.700-000, no município de Canindé, INEP nº 23266660.

A escola foi amparada pelo Parecer nº 0593/2012, com validade até 31/05/2012, prorrogada pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2015.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Antonia Irani Paulino de Freitas, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8603, e como secretária escolar, Antonia Cacilda Mendes Costa, legalmente habilitada, com Registro nº 4129/08.

O corpo docente da instituição é composto de 8 (oito) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O regimento escolar, como também o Projeto Político Pedagógico da escola, estão estruturados de acordo com a legislação vigente e Resolução pertinente ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SF/JA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0685/2015

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Dirceu Gomes Garcia, CREA 12.254-d, e Registro Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Canindé, assinado por Robson Holanda Cavalcante, Coordenador da Vigilância Sanitária do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 383 títulos para um total de 168 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0759/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento da Escola Arco-Íris, no município de Canindé, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

SF/JA